



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º PR2021210/358

Aquisição de serviços de um Programa de Saúde e Bem-estar para o IEFP, I.P. pelo período de 12 meses

PARTE I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****Cláusula 1.ª****Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de um Programa de apoio à distância de Saúde e Bem-Estar destinado aos trabalhadores do IEFP, I.P., compreende as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos a incluir no contrato a celebrar, sendo adotado o procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e atualizado de acordo com as alterações operadas pela Lei n.º 30/2021, de 21-05.2021
2. O Programa é de âmbito nacional e decorre em articulação com o serviço de segurança e saúde do trabalho, conforme o disposto na Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e suas alterações. Os serviços a prestar destinam-se aos trabalhadores das áreas geográficas de intervenção do IEFP, I.P., nas seguintes regiões: Delegação Regional do Norte (DN); Delegação Regional do Centro (DC); Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (DL); Delegação Regional do Alentejo (DA); Delegação Regional do Algarve (DG) e Serviços Centrais (SC).

Cláusula 2.ª**Duração do Contrato**

1. A prestação de serviços terá a duração de 12 (doze) meses, com início em setembro de 2021 e fim em agosto de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam manter-se para além da cessação do contrato e em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e do disposto na lei.
2. O contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes por carta registada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 3.ª**Preço Base**

O preço base para o presente procedimento de aquisição de serviços é de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros), acrescidos de IVA.

Cláusula 4.ª**Condições de pagamento**

1. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, do previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante, nomeadamente no

que se refere à prestação de serviços que constitui o seu objeto, bem como ao conhecimento da sua situação tributária e contributiva.

2. São admitidos pagamentos parciais em função dos serviços efetuados e aprovados pela entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário, apresenta mensalmente, as faturas referentes aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, aos Serviços Centrais – Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, sitos na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrada nos serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 5.ª

Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos.
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com o Portal FE AP da ESPAP.

Cláusula 6.ª

Obrigações de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

Cláusula 7.ª **Proteção de Dados**

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

- f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
- 2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 - 3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
 - 4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
 - 5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
 - 6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicação dos contratos no portal www.base.gov.pt.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar o serviço à entidade adjudicante em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei, no âmbito da boa prática em Serviços de Saúde e Bem-estar no Trabalho, devendo apresentar, até 15 (quinze) dias após o início do contrato, o plano de atividades a realizar no âmbito da Saúde e Bem-estar no Trabalho, em observância das cláusulas 32.ª a 34.ª do presente CE;
 - b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
 - c) Designar um gestor de cliente responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

- d) Afetar profissionais qualificados e com o número de horas necessárias para a adequada prestação de Serviços de Saúde e Bem-estar no Trabalho;
 - e) Cumprir todas as especificações técnicas constantes na Parte II do presente CE.
2. O adjudicatário deverá manter os seguros atualizados, em conformidade com o estipulado na cláusula 23.^a do presente CE.
 3. O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e equipamentos técnicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 4. O adjudicatário deverá comunicar antecipadamente, por qualquer meio eletrónico, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tenha conhecimento.
 5. Em caso de extinção do contrato, e independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, a terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo a garantir a continuidade dos serviços sem perturbação.

Cláusula 9.^a

Obrigações principais da entidade adjudicante

São obrigações do IEFP, I.P.:

1. Colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que tendo em conta as circunstâncias, se mostrem necessárias para a boa execução do contrato;
2. Garantir o sigilo, a confidencialidade e a proteção de dados pessoais dos trabalhadores;
3. Comunicar ao adjudicatário o nome do gestor do contrato para a monitorização do contrato, em observância do disposto na Parte II do presente CE.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o adjudicatário se obriga, e que sejam causa de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, de acordo com a respetiva classificação final obtida.
2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
3. A presente cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo n.º 318.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 13.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento das demais obrigações contratuais, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações contratuais, designadamente as previstas nas cláusulas 32.ª, 34.ª e 34.ª do presente CE, por causa que lhe seja imputável, determina a aplicação de uma sanção pecuniária, até ao valor máximo de 10% sobre o valor total do contrato.
4. A sanção pecuniária prevista na presente cláusula, não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. O valor acumulado das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
7. Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o prestador de serviços continue a incorrer em incumprimento.
8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sempre que não seja garantida a prestação de serviço pelo adjudicatário, considerado como incumprimento.
9. O disposto na presente cláusula não se aplica se os incumprimentos se verificarem por razões imputáveis à entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª

Contrato

O contrato a celebrar, compreende o clausulado do caderno de encargos (CE) e será reduzido a escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao Ofício Convite e que dele faz parte integrante;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do nº 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - d. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 17.ª

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como de tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 19.ª**Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

1. O incumprimento por parte do adjudicatário dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à entidade adjudicante, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
2. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante, notificá-lo-á no sentido do seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação escrita para o efeito.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo concedido no número anterior, o contratante público resolverá o contrato com o fundamento de incumprimento definitivo;
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo, por parte do adjudicatário, nomeadamente:
 - a) Atrasos significativos na execução dos serviços solicitados;
 - b) E caso se verifique o previsto no n.º 7 da cláusula 15.ª do presente CE.
5. A resolução do contrato será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sobre a data em que a resolução produzir efeitos.
6. A resolução do contrato não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
7. Em caso de resolução do contrato, devem ser salvaguardados os princípios da boa colaboração decorrente das obrigações previstas na Parte II do presente CE.

Cláusula 20.ª**Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato a celebrar, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou, o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.ª**Despesas**

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente CE e do contrato.
3. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país do fornecedor, ou de passagem em transporte.
4. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.

Cláusula 22.ª**Publicidade**

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem prévia autorização do IEFP, IP.

Cláusula 23.ª**Seguros**

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar um seguro de responsabilidade civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos causados a terceiros, direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válida a apólice de seguro, prevista na presente cláusula, e na legislação aplicável, durante a execução do contrato e conclusão de todos os trabalhos inerentes à prestação de serviços.
3. O IEFP, IP, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro e do pagamento das respetivas apólices, previstas na presente cláusula, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo de 10 (dez) dias.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias, constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente CE em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante o IEFP, IP.

Cláusula 24.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 25.ª
Gestor do contrato

1. O IEFP, IP, fica incumbido de designar um gestor de contrato responsável por colaborar na operacionalização e monitorização da execução do contrato.
2. O gestor do contrato fica obrigado a monitorizar o cumprimento contratual por parte do adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.
3. Em caso de incumprimento deve alertar o adjudicatário da inobservância das cláusulas contratuais e no caso de se manter o incumprimento, deve acionar a aplicação das penalidades previstas.

Cláusula 26.ª
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a proposta do adjudicatário.

Cláusula 27.ª
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 28.ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª

Objeto

1. De acordo com o definido na Cláusula 1.ª do presente CE, o objeto deste procedimento consiste na prestação de Serviços de um Programa de apoio à distância de Saúde e Bem-Estar destinado aos trabalhadores do IEFP, I.P. pelo período de 12 (doze) meses, em articulação com o serviço de segurança e saúde no trabalho.
2. O Programa é de âmbito nacional, e os serviços a prestar destinam-se aos trabalhadores das áreas geográficas de intervenção do IEFP, I.P., nas Delegações Regionais (DN, DC, DL, DA e DG) e nos Serviços Centrais (SC).

Cláusula 30.ª

Local de prestação dos serviços

Sem prejuízo de algumas iniciativas poderem decorrer no formato presencial, considerando o contexto atual da pandemia COVID-19, a prestação de serviços é efetuada com recurso a uma plataforma digital que permita o apoio e a participação à distância dos trabalhadores do IEFP, I.P.

Cláusula 31.ª

Enquadramento e âmbito

1. Os programas de apoio à saúde mental são uma aposta necessária para as organizações que pretendem prevenir e mitigar os riscos psicossociais dos seus colaboradores, de forma a garantir um ambiente de trabalho onde as pessoas se sintam em segurança nas dimensões física, emocional e mental, em especial num contexto particularmente exigente como o que estamos a viver relacionado com o impacto da pandemia COVID-19.
2. A ligação entre a Saúde e Segurança do Trabalho e a Saúde Pública assume-se como determinante no contexto de um novo risco de SST (o novo coronavírus SARS-CoV-2), na medida em que os efeitos e resultados das medidas de SST têm uma repercussão evidente na saúde e bem-estar geral dos trabalhadores, quer estejam em regime de trabalho presencial quer estejam em teletrabalho.
3. O Programa tem como objetivos específicos melhorar os níveis de Saúde física e mental dos trabalhadores; criar um ambiente organizacional mais positivo e colaborativo, com foco no trabalhador, na sua Saúde e Bem-Estar.
4. Os pilares da intervenção devem centrar-se na promoção do bem-estar através da capacitação e autogestão de saúde dos colaboradores, na prevenção de comportamentos de risco mental e físico e na reabilitação de trabalhadores com problemas ou patologias (Burnout – Doenças crónicas).

Cláusula 32.ª
Especificações técnicas do serviço

O Programa deve incluir diversas atividades de participação individual e em grupo, que são disponibilizadas através de uma plataforma digital de gestão, de acordo com o previsto na cláusula 30.ª do presente CE, das quais se destacam:

1. Teleconsultas individuais de Psicoterapia, Estilos Vida e Alimentação Natural, Redução de Dor postural e muscular, Ergonomia e prevenção das LMERT, Healthcoaching e Nutrição com a duração de 45 minutos por sessão. O Programa deve disponibilizar um total mensal de pelo menos 50 sessões;
2. Sessões coletivas de:
 - i. Mindfulness com a duração de 30 minutos 1 vez por semana e não deve ter um n.º limite de participantes;
 - ii. Ginástica Laboral com a duração de 10 minutos por sessão 3 vezes por semana e não deve ter um n.º limite de participantes;
 - iii. Grupos de Apoio com a duração de 60 minutos por sessão até ao limite de 10-12 participantes com uma periodicidade mínima mensal, tendo em vista a partilha e a troca de experiências para enfrentar a solidão e o isolamento social e proporcionar a ajuda mútua, o crescimento e o desenvolvimento pessoal;
 - iv. Oficinas da Mente com a duração de 30 minutos por sessão até ao limite de 25 participantes, tendo em vista a promoção de exercícios práticos de gestão emocional, estratégias de coping, gestão do stress, desenvolvimento pessoal, gestão de conflitos, relacionamentos positivos e devem ter uma periodicidade mínima mensal;
 - v. Formação em Saúde que tem como principal objetivo capacitar as pessoas na autogestão da saúde, seja na área da saúde física e mental com diferentes temáticas relacionadas com a Saúde Feminina, Saúde Masculina Sedentarismo e Performance, Sistema Imunitário, Ansiedade Fadiga Pandémica, Sono, etc, através de webinars com a duração entre 45 a 60 minutos e sem limite de participantes;
 - vi. Cooking Class tendo em vista a promoção de uma alimentação equilibrada para uma boa gestão da saúde pessoal com a duração de 60 minutos e sem limite de participantes.
3. As sessões coletivas de Oficinas da Mente, Formação em Saúde e Cooking Class são planeadas em articulação com o IEFP, I.P., ao longo do período de duração do contrato devendo ocorrer pelo menos uma sessão temática de dois em dois meses.
4. Na impossibilidade de não serem realizadas as sessões/atividades previstas, de acordo com os pontos n.º 1 e n.º 2 da presente cláusula, transitam para o mês seguinte.

Cláusula 33.ª
Organização e operacionalização das atividades

A organização dos suportes à atividade deve recorrer ao uso de uma Plataforma informática, em ambiente web, que permita a comunicação e divulgação do programa com a apresentação dos serviços, partilha dos acessos ao agendamento e confirmação das sessões, monitorização/gestão das atividades e report mensal.

Cláusula 34.ª
Qualificações e Equipa Técnica

1. A entidade adjudicatária deve estar certificada pelas entidades competentes para o exercício das atividades objeto deste procedimento.
2. É da responsabilidade do adjudicatário a constituição de uma equipa pluridisciplinar capaz de assegurar as diferentes atividades incluídas no âmbito da prestação de serviços e mencionadas na cláusula 32.ª do presente caderno de encargos.